

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### RESOLUÇÃO Nº 06/2020

#### INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município; FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Paulo do Potengi aprovou e eu PROMUNGO a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento Econômico e Social de São Paulo do Potengi.

**Art.2º** A Frente Parlamentar será composta por vereadores do Município de São Paulo do Potengi, que a ela aderirem por meio de assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo Único - A adesão que trata este artigo será formalizada em Termo Próprio e nele constará um conjunto mínimo de princípios a serem definidos e de compromissos a serem observados.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento Econômico e Social de São Paulo do Potengi funcionará na Câmara Municipal de São Paulo do Potengi e será coordenada pelo Vereador Presidente da Comissão de Finanças, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi.

**Art. 4º** A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução reger-se por Estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

**Art. 5º** São princípios da Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento Econômico e Social a serem definidos:

- a) O exercício do mandato como forma de estimular e fiscalizar o fiel cumprimento do que dispõe os artigos 173 e 193 da Constituição Federal;
- b) A garantia, no âmbito da atuação parlamentar, da alocação de recursos financeiros no orçamento público que assegure geração de emprego e renda, saúde, educação e a prevenção dos direitos dos trabalhadores em atividade profissional e dos aposentados e pensionistas;
- c) A promoção de interatividade e articulação entre o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais deste Estado e de outros da Federação, visando o cumprimento da legislação pertinente à proteção e garantia de direitos;
- d) O apoio, cooperação e articulação da sociedade Potengiense para o desenvolvimento dos princípios aqui expostos.

**Art.6º** São compromissos da Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento Econômico e Social a serem observados:

- a) Empreender ações políticas econômicas e sociais efetivas fundadas na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa bem como na ordem social;
- b) Defender o orçamento público recursos direcionados também para as áreas econômicas e sociais;
- c) Fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados a execução de políticas econômicas e sociais.
- d) Propor e defender políticas econômicas e sociais que assegurem a geração de emprego e renda, saúde, educação e a prevenção dos direitos dos trabalhadores em atividade profissional e dos aposentados e pensionistas, previdência e assistência social;
- e) Propor ações e medidas legislativas que constituam garantias legais para os desenvolvimentos econômicos e sociais;
- f) Fortalecer, em todos os níveis e esferas, os fundos Municipais, os Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos dos trabalhadores bem como de Assistência Social.

**Art.7º** Organizações governamentais e não governamentais poderão aderir à Frente Parlamentar Defesa do Desenvolvimento Econômico e Social, na condição de colaboradores, desde que também subscrevam o Termo de Adesão e estejam de acordo com os princípios e compromissos a serem defendidos e observados.

**Art.8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi, 20 de agosto de 2020.

DIOGO JOSÉ DE ARAÚJO ALVES  
**Presidente**

**Publicado por:** DIOGO JOSE DE ARAUJO ALVES  
**Código Identificador:** 36501661